

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 HORÁRIO PARA LEME

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021532/2026.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Páteo, 32, Vila Paulista, Cep:13484-044, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Itacemópolis, Cordeirópolis, Conchal e Leme, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva**, portador do CPF/MF n.º016.446.858-76, com assembleia geral realizada em sua sede no dia **22/07/2025 a 31/07/2025**, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada no dia **03 de setembro de 2025, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme convocados por meio de edital publicado no jornal A NOTICIA, no dia 22 de agosto de 2025 página P - 03**, celebram na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE LEME**, com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial no município de **Leme/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO

3.1 – O horário regular de trabalho do empregado de segunda à sexta-feira é das **08h00 às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. No sábado o horário regular de trabalho do empregado é das **09h00 às 14h15**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, com pagamento de até 1 (uma) hora tida como extra, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao banco de horas observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas.



3.2 – As lojas de materiais de construção poderão iniciar o labor dos empregados nos dias de semana (segunda a sexta-feira) às **07h00**, limitado seu término às **18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos. No sábado poderão iniciar às atividades **07h00**, limitado seu término às **14h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos.

3.2.1 - As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo dos seguintes adicionais, incidentes sobre o valor da hora normal, ou acrescidas ao banco de horas observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas, até o limite de duas horas diárias:

60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas diárias;

70% (setenta por cento) para as horas que excederem a segunda.

As horas que excederem o limite de 2 (duas) diárias deverão ser obrigatoriamente pagas, sendo vedada a sua inclusão em sistema de banco de horas.

3.3 - As lojas de papelaria, devido ao início das aulas e a demanda, poderão estender o horário de funcionamento e labor dos empregados **nos dias de semana (segunda a sexta-feira)**, no período restrito de **05/01/2027 a 29/01/2027** das **08h00 às 19h30**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, com pagamento de até 2(duas) horas extras, se efetivamente trabalhadas. Para isto, a empresa interessada dependerá da obtenção de CERTIDÃO que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes, e das obrigações abaixo.

Parágrafo 1º - As empresas deverão formalizar sua adesão para obtenção da **CERTIDÃO**, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado no site do www.scvpirassununga.com.br, **até o dia 31/12/2026**, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho neste período especial, **concedendo às empresas CERTIDÃO conjunta para referido funcionamento e trabalho.** Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

Parágrafo 2º - A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o labor neste período especial e implica na cominação à empresa de multa de **R\$471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)** por empregado e por dia de labor sem certidão válida, que reverterá em prol do sindicato laboral, não sendo cumulativa com a multa da cláusula nona “MULTA”.

3.4 – É vedado o labor do empregado em desacordo com a presente norma coletiva de trabalho, bem como em domingos e feriados não contemplados na cláusula de datas especiais.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS



4.1 – Estabelecem as partes regras para o trabalho dos empregados em datas especiais, observando o relacionado abaixo, mês a mês, em horários e datas tidas como especiais, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia e horário diferente do aqui formalizado, dependendo da obtenção de **CERTIDÕES** para cada labor em datas especiais **previstas nos subitens 4.2, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.11** que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes, e das obrigações abaixo.

Parágrafo 1º - As empresas deverão formalizar sua adesão para obtenção da **CERTIDÃO**, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado no site do Sincomercio www.scvpirassununga.com.br, com antecedência mínima de 20(vinte) dias corridos que antecede a data especial escolhidas, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho em datas especiais, **concedendo às empresas CERTIDÃO conjunta para referido funcionamento e trabalho com a indicação do domingo e/ou feriado escolhido e autorizado.** Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

Parágrafo 2º - A validade da **CERTIDÃO** emitida somente terá efeitos a partir da data de seu requerimento, ou seja, tornará regular o labor do empregado nas datas especiais ocorridas apenas após a data do requerimento e na vigência da presente norma coletiva e respectiva **CERTIDÃO**.

Parágrafo 3º - A **CERTIDÃO** deverá ser requerida **até 07/05/2026** para ter efeito retroativo às datas especiais já trabalhadas no período de **01/04/2026** até a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho. O ATESTADO requerido **após a data de 07/05/2026** terá vigência somente a partir da data do requerimento, se deferida sua expedição, com validade até **31/03/2027**, não tendo efeito retroativo anterior à data de seu requerimento.

Parágrafo 4º - A ausência da **CERTIDÃO** prevista no item 4.1, ou ainda, o labor em qualquer outra data ou horário não autorizados nessa norma coletiva de trabalho, torna irregular o labor neste período especial e implica cominação à empresa de multa de **R\$471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)** por empregado e por dia de labor sem certidão válida, que reverterá em prol do sindicato laboral, não sendo cumulativa com a multa da cláusula nona "MULTA".

4.2 – Horário de Trabalho Especial em Sábados: Para o período compreendido entre **abril de 2026 a março de 2027**, mês a mês, o horário de trabalho especial aos sábados será das **09h00 às 17h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, compreendendo os seguintes sábados: **11/04/2026, 18/04/2026, 09/05/2026, 23/05/2026, 06/06/2026, 20/06/2026, 11/07/2026, 25/07/2026, 08/08/2026, 22/08/2026, 05/09/2026, 19/09/2026, 10/10/2026, 24/10/2026, 07/11/2026, 21/11/2026, 28/11/2025 (pós Black Friday), 05/12/2026, 12/12/2026, 19/12/2026, 09/01/2027, 23/01/2027, 06/02/2027, 20/02/2027, 06/03/2027 e 20/03/2027.**



4.3 - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho nos sábados especiais aqui autorizados com horário estendido até às 17h00, deverão além de concederem até 2(duas) horas para refeição, respeitado o limite mínimo de uma hora, computar até 3(três) horas tidas como extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou acrescidas ao banco de horas, observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas, até o limite de duas horas diárias. As horas que excederem o limite de 2 (duas) diárias deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua inclusão em sistema de banco de horas.

4.4 – Semana especial queima de estoque ACIL: Fica facultado a ACIL - Associação Comercial e Industrial de Leme, a escolha de dois sábados especiais no período de vigência da presente norma, para fins de sua promoção especial de queima de estoque ACIL, em que o horário de trabalho será das **09h00 às 18h00**, com 3(três) horas para refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas, até o limite de duas horas diárias. Para tanto, a Acil deverá encaminhar ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao horário especial, ofício solicitando o deferimento dos dois sábados escolhidos.

4.5 – Datas Especiais Comemorativas - Para as datas especiais assim compreendidas o **Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças do ano de 2025**, o horário de trabalho será:

Na **sexta-feira** que antecede a data festiva do **Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças**, das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3 (três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas, até o limite de duas horas diárias. As horas que excederem o limite de 2 (duas) diárias deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua inclusão em sistema de banco de horas. Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que por convocação da empresa, permanecerem no estabelecimento no horário da janta, **vale refeição no valor de R\$20,00 (vinte reais)** independentemente da quantidade de horas extras prestadas, devendo ser pago no mesmo dia do labor, possuindo natureza indenizatória, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei.

4.6 – Black Friday: No dia **28/11/2025** o horário de trabalho será das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 01 hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03(três) horas, tida como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas, até o limite de duas horas diárias. As horas que excederem o limite de 2 (duas) diárias deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo de



70% (setenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua inclusão em sistema de banco de horas. Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que por convocação da empresa, permanecerem no estabelecimento no horário da janta, **vale refeição no valor de R\$20,00 (vinte reais)** independentemente da quantidade de horas extras prestadas, devendo ser pago no mesmo dia do labor, possuindo natureza indenizatória, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei.

4.7 – Natal – DEZEMBRO/2026: O horário especial de trabalho na época natalina (**dezembro de 2026**) será:

- I. Do dia **07/12/2026 até o dia 23/12/2026** o horário especial de trabalho de segunda a sexta-feira, será das **09h00 às 22h00**, respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas, até o limite de duas horas diárias. As horas que excederem o limite de 2 (duas) diárias deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua inclusão em sistema de banco de horas. Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que por convocação da empresa, permanecerem no estabelecimento no horário da janta, **vale refeição no valor de R\$20,00 (vinte reais)** independentemente da quantidade de horas extras prestadas, devendo ser pago no mesmo dia do labor, possuindo natureza indenizatória, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei.
- II. Nos **sábados dias 05/12/2026, 12/12/2026 e 19/12/2026** o horário especial de trabalho será das **09h00 às 17h00**, com até 2(duas) horas para refeição, respeitado o limite mínimo de uma) hora. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas, até o limite de duas horas diárias. As horas que excederem o limite de 2 (duas) diárias deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua inclusão em sistema de banco de horas.
- III. Nos **domingos dias 06/12/2026 e 20/12/2026** o horário especial de trabalho será das **09h00 às 14h15**. As empresas que optarem pelo trabalho nos domingos dias **06/12/2026 e 20/12/2026**, deverão formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder e suceder o domingo laborado para cumprir a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.



- IV. No dia **24/12/2026 (quinta-feira)** o horário de trabalho será das **09h00 às 17h00**.
- V. No dia **25/12/2026 (sexta-feira)** não haverá labor.
- VI. No dia **26/12/2026 (sábado)** o labor dos empregados se dará **das 10h00 às 14h00**.
- VII. No dia **31/12/2026 (quinta-feira)** o horário de trabalho será das **09h00 às 13h00**.

4.8 – JANEIRO/2027:

- I. No dia **01/01/2027 (sexta-feira)** não haverá labor.
- II. No dia **02/01/2027 (sábado)** o labor dos empregados se dará **das 10h00 às 14h00**.

4.9– Carnaval: CARNAVAL/2027: Na segunda-feira e terça-feira de carnaval do ano de **2027 (dias 08/02/2027 e 09/02/2027)** o horário de trabalho será normal, podendo a critério do empregador, conceder folga nestes dias aos seus empregados, compensando-se referidas horas não trabalhadas em banco de horas, observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas. Na quarta-feira de carnaval do ano de **2027 (dia 10/02/2027)**, o horário de trabalho será das **12h00 às 18h15**.

4.10 – DIA DO FREQUÊS ou SEMANA DO CONSUMIDOR – Para o período denominado “**Dia do Freguês**” ou “**Semana do Consumidor**”, fica convencionado que a ACIL-Associação Comercial e Industrial de Leme, através do SINCOMÉRCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciantes poderá ser das **09h00 às 22h00** de segunda a sexta-feira, com até 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição, e das **09h00 às 17h00** no sábado, com até 2(duas) horas de refeição, respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora.

Parágrafo 1º - As horas efetivamente trabalhadas de segunda a sexta-feira no “**Dia do Freguês**” ou “**Semana do Consumidor**”, deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas, até o limite de duas horas diárias. As horas que excederem o limite de 2 (duas) diárias deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua inclusão em sistema de banco de horas. Deverá ser fornecido a todos os funcionários,



inclusive comissionistas, que por convocação da empresa, permanecerem no estabelecimento no horário da janta, **vale refeição no valor de R\$20,00 (vinte reais)** independentemente da quantidade de horas extras prestadas, devendo ser pago no mesmo dia do labor, possuindo natureza indenizatória, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei.

Parágrafo 2º - As horas efetivamente trabalhadas no sábado no “**Dia do Freguês**” ou “**Semana do Consumidor**”, deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, observando-se as regras estabelecidas na CCT geral de cláusulas sociais e econômicas, até o limite de duas horas diárias. As horas que excederem o limite de 2 (duas) diárias deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua inclusão em sistema de banco de horas.

Parágrafo 3º - As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados, quando o comércio permanecera fechado, não se exigindo o trabalho dos comerciários, exceto aqueles expressamente autorizados nesta Convenção Coletiva.

4.11 - LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS ESPECÍFICOS – Fica facultado às empresas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, de forma excepcional, a opção de trabalho em **06(seis) FERIADOS e 4(quatro) DOMINGOS**, datas de sua livre escolha (com exceção dos feriados de **25/12/2026, 01/01/2027 e 01/05/2026** em que não poderá recair sua escolha), no horário das **09h00 às 14h00**. É permitido exclusivamente **ao comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)** o horário de trabalho compreendido entre **07h00 às 17h00 no feriado de 02/11/2026 (Finados)** e **ao comércio varejista preponderante de chocolates** o horário de trabalho compreendido entre **09h00 às 17h00 no feriado de 05/04/2026 (Páscoa)**. As empresas que optar em funcionar nestes domingos e feriados deverão observar e respeitar as seguintes regras e condições:

- I. As empresas deverão encaminhar requerimento ao sindicato patronal com antecedência mínima de 20(vinte) dias corridos que antecede o domingo e/ou feriado escolhido, com a indicação das datas escolhidas, que após análise conjunta com o sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes da categoria, poderão autorizar o trabalho no domingo e/ou feriado, **concedendo às empresas CERTIDÃO conjunta para referido funcionamento e trabalho com a indicação do domingo e/ou feriado escolhido e autorizado**. Em constatando qualquer irregularidade ou o não cumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral comunicará a empresa para que, em até 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.

Parágrafo 1º - A **CERTIDÃO** deverá ser requerida **até 07/05/2026** para ter efeito retroativo ao **feriado de 21/04/2026**. O ATESTADO requerido **após a data de 07/05/2026** terá vigência somente a partir da data do requerimento, se deferida sua expedição, com validade até **31/03/2027**, não tendo efeito retroativo anterior à data de seu requerimento.

Parágrafo 2º - A obtenção da **CERTIDÃO** com efeitos retroativos para o labor no feriado de **21/04/2026** somente será concedida às empresas que tenham encaminhado previamente a relação



dos trabalhadores escalados, em estrita observância à forma e ao prazo estipulados na circular conjunta emitida e publicada em 31/03/2026.

II. CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS DE TRABALHO EM FERIADOS: Os empregados, inclusive os comissionistas, que concordar com o labor no feriado, terão garantidos os seguintes benefícios para cada feriado efetivamente laborado:

a) Pagamento em **dobro** do dia laborado no feriado, independentemente da jornada cumprida, vedada sua inclusão em compensação de horas ou banco de horas.

b) Concessão de uma **folga compensatória** em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até 45(quarenta e cinco) dias ao do feriado trabalhado, **OU, de uma bonificação no valor de:**

b.1) **R\$64,00** (sessenta e quatro reais) para empresas que aderiram ao **REPIS 2025/2026**.

b.2) **R\$120,00** (cento e vinte reais) para demais empresas.

c) Pagamento de indenização **vale transporte no valor de R\$10,00** (dez reais) a ser pago no mesmo dia do labor, vedado qualquer desconto do trabalhador.

Parágrafo primeiro - A opção pela folga compensatória ou do pagamento da bonificação deverá constar da solicitação de labor feita ao empregado, prevista nesta cláusula, a fim de possibilitar ao mesmo, a opção ou não pelo labor, devendo também, constar a referida opção da **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** a ser validada pelo sindicato laboral.

Parágrafo segundo - O pagamento das alíneas “a” e “b.1” e “b.2” do item II desta cláusula deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

Parágrafo terceiro - O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual, em caso de recusa do comerciante em trabalhar em feriado, não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração.

Parágrafo quarto - O comerciante deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, por escrito, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação escrita deverá conter a jornada a ser cumprida, a opção pela bonificação ou pela data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

Parágrafo quinto – Será assegurado o intervalo mínimo legal durante a jornada de trabalho.

Parágrafo sexto – Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.

Parágrafo sétimo – Fica proibido o trabalho de comerciantes menores e gestantes no feriado, salvo concordância expressa da gestante ou do menor assistido de seu representante legal.



III. **CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS DE TRABALHO AOS DOMINGOS:** Se o labor ocorrer em domingo a empresa deverá pagar os seguintes benefícios aos empregados que se ativarem em cada domingo:

Escalas e Folgas Compensatórias: A empresa deverá formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder e suceder o domingo laborado para cumprir a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos

Trabalho Feminino (Art. 386 da CLT): Em observância ao Art. 386 da CLT, a escala de revezamento para as empregadas mulheres será obrigatoriamente de **1x1 (um por um)**, garantindo-se que a cada domingo trabalhado corresponda, necessariamente, o descanso no domingo subsequente.

Remuneração e Multa: O descumprimento das regras de folga e escala acima mencionadas implicará no pagamento do dia em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

Vale-Transporte: Fornecimento gratuito do vale-transporte necessário para o deslocamento no referido domingo, sem descontos para o empregado.

Proibição de Banco de Horas: o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no domingo não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados.

Proteção a Menores e Gestantes: É vedado o trabalho de menores de 18 anos e de gestantes aos domingos, salvo mediante manifestação de vontade desses, por escrito e de próprio punho.

Direito de Recusa: A recusa do empregado em laborar aos domingos não constitui infração contratual, sendo vedada a aplicação de qualquer sanção disciplinar motivada por essa escolha.

Intervalos Para Descanso

CLÁUSULA QUINTA – INTERVALOS

5.1 - Nas datas em que o a jornada de trabalho do empregado for superior a quatro horas e não exceder de seis horas, será concedido um intervalo de quinze minutos ao trabalhador, cujo período de descanso não será computado na duração do trabalho.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÃO

6.1 - A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior aditivo firmado entre as entidades sindicais neste ato envolvidas.



Parágrafo único – As partes deverão, para o disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.2 – Somente se admite o labor dos empregados em qualquer outro dia e horário, diferentes dos aqui convenionados, mediante acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral.

Parágrafo 1º - Para formalização do acordo coletivo de trabalho na forma do item **6.2**, a empresa interessada deverá encaminhar ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 dias ao dia que se pretende laborar, requerimento escrito, pelo e-mail secretaria@scvpirassununga.com.br, contendo no mínimo dia e horário pretendido, relação de trabalhadores envolvidos e benefícios a serem concedidos aos mesmos.

Parágrafo 2º - O sindicato patronal ao receber o requerimento, terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar, deliberar e decidir acerca do pedido, e se aprovado, encaminhá-lo ao sindicato laboral, pelo e-mail sinecol@sinecol.com.br, como autorização para início das negociações coletivas, com cópia do requerimento da empresa e eventuais documentos recebidos.

Parágrafo 3º - O sindicato laboral por sua vez, terá até 10 (dez) dias úteis para encaminhar á empresa, resposta a sua solicitação.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - DÚVIDAS E CONTROVERSIAS

7.1 - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Leme/SP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO

8.1 – Enquadra-se neste acordo empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos, deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

8.2 – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta convenção coletiva, pois terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

8.3 – Qualquer cláusula mais benéfica constante de outros instrumentos normativos firmados pelos sindicatos signatários da presente norma prevalecerá para todos os fins de direito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

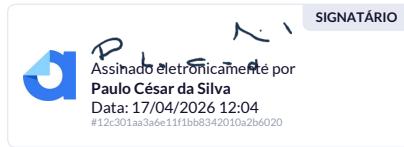
CLÁUSULA NONA – MULTA

9 - Fica estipulada multa no valor de **R\$471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.



Parágrafo primeiro - Em caso de ação coletiva em que o sindicato profissional atue como substituto processual dos trabalhadores, bem como em procedimento extrajudicial, o valor da multa apurada será revertida 50% em favor do sindicato profissional e 50% ao trabalhador prejudicado.

Leme, 17 de abril de 2026.



Paulo Cesar da Silva
Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio
de Limeira



Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de
Pirassununga



Dr. Alessandro Batista da Silva
OAB/SP 207.266